

LEI Nº 582/97

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APROVAR
LOTEAMENTO, EXCLUSIVAMENTE COM
INFRA-ESTRUTURA.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **JAIME MARQUES CONÇALVES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica obrigatório ao Poder Executivo Municipal, somente aprovar novos loteamentos, devidamente com a infra-estruturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A infra-estrutura referida no “caput”, consiste no mínimo da implantação de rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE AGOSTO DE 1.997.

JAIME MARQUES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL